



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ibitirama – ES, para o Exercício Financeiro de 2023, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 41.950.000,00 (quarenta e um milhões e novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	46.719.600,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	2.175.400,00
- Receitas de Contribuições	R\$	450.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	218.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	794.000,00
- Transferências Correntes	R\$	43.028.200,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	54.000,00
- (-) Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(4.920.600,00)
Receitas de Capital	R\$	151.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
Total Geral	R\$	41.950.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	1.800.000,00
02	Judiciária	R\$	544.390,00
04	Administração	R\$	7.832.450,00
06	Segurança Pública	R\$	12.600,00
08	Assistência Social	R\$	2.142.950,00
10	Saúde	R\$	9.194.763,84
11	Trabalho	R\$	300,00



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

12	Educação	R\$	18.046.846,16
13	Cultura	R\$	2.100,00
15	Urbanismo	R\$	929.200,00
16	Habitação	R\$	600,00
17	Saneamento	R\$	850.800,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.700,00
20	Agricultura	R\$	8.200,00
23	Comércio e Serviços	R\$	90.300,00
24	Comunicação	R\$	24.000,00
25	Energia	R\$	451.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	7.800,00
99	Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
Total das Funções		R\$	41.950.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	1.800.000,00
- Câmara Municipal		R\$	1.800.000,00
Poder Executivo		R\$	40.150.000,00
- Gabinete do Prefeito		R\$	811.900,00
- Procuradoria Geral do Município		R\$	544.390,00
- Controle Interno		R\$	129.700,00
- Secretaria Municipal de Administração		R\$	1.515.600,00
- Secretaria Municipal de Fazenda		R\$	1.447.450,00
- Secretaria Municipal de Saúde		R\$	9.194.763,84
- Secretaria Municipal de Educação		R\$	18.046.846,16
- Secretaria Municipal de Assistência Social		R\$	2.143.850,00
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer		R\$	423.400,00
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		R\$	3.494.900,00
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente		R\$	1.547.200,00
- SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama		R\$	850.000,00
Total dos Órgãos		R\$	41.950.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III, da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Ibitirama, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fontes de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e recursos de convênio, conforme Parecer Consulta do TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I, e no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênio, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Art. 7º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo anterior para o exercício financeiro de 2023, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou o remanejamento de dotações efetuados dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e da fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 8º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira, a título de contribuições e subvenções, a entidades que atendam aos requisitos da referida lei.

Art. 11- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 12- Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constante nos anexos da presente lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e às prioridades da população.

Art. 13- Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal